

Mensagem nº 021/2018, de 20 de abril de 2018.

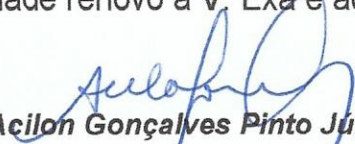
Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera e consolida a Lei Municipal nº 1.060 de 13 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Trata-se de uma medida que tem por objetivo a adequação ao superior interesse público no que concerne ao benefício de obtenção de Carteira Nacional de Habilitação custeada pelo Município.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Aílton Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSEBIO
RECEBIDO
EM 20/04/2018
JEALSON BERNARDOS MATOS

Exma. Sra.
Vereadora Neila Martins de Castro Sá
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

Projeto de Lei nº 040, de 20 de abril de 2018.

Altera e consolida a Lei Municipal nº 1.060 de 13 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Município de Eusébio poderá efetivar mensalmente a doação de recursos com vistas a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, correspondente a até 40(quarenta) licenças, a moradores e cidadãos Eusebienses que cumpram os requisitos para a emissão do referido documento.

§1º - Para fazer jus ao benefício, o requerente deverá ser proprietário ou possuidor de veículos compatíveis à habilitação de categoria A ou B, e somente poderá require-lo uma única vez.

§2º - Os veículos deverão estar licenciados no Município de Eusébio.

Art. 2º. A doação a que se refere o caput do artigo anterior, será inerente ao custeio integral das taxas e cursos necessários à emissão da CNH, podendo o beneficiário ficar sujeito à prestação de serviços eventuais em favor do Município, quando necessário, pelo período de até 12(doze) meses.

§1º - O benefício será aplicado para obtenção de CNH de categoria A e B, estendendo-se ao primeiro reteste, se for o caso.

2

§2º - Nova solicitação de reteste não se aplicara aos casos de habilitação provisória adquiridas por este Programa, em caso de suspensão ou perda do direito de dirigir.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidando-se os cadastros realizados na vigência da Lei Municipal nº 1.060, de 13 de dezembro de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio aos 20 dias do mês de abril de 2018.



Acilom Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal